



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CAMPUS PARAUAPEBAS

EDITAL INSTITUCIONAL Nº 006/2026

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A Diretora Geral do Campus Parauapebas, nomeada pela Portaria nº 3722/REITORIA/IFPA, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Nota Técnica nº67/2026/CGPG/DDR/SETEC, a Resolução nº1.706/2026-CONSUP e a Lei 14.914/2024, torna público o presente Edital para concessão de **Auxílio Alimentação** para os estudantes, sob a responsabilidade do Setor de Assuntos Estudantis do *Campus*, designado pela Portaria nº 1604/PARAUAPEBAS/IFPA, de 26 de março de 2026.

1. PÚBLICO ALVO

1.1 Estudantes com matrícula regular e ativa em cursos presenciais de educação profissional técnica de nível médio (integrado, concomitante, subsequente), cursos de EJA integrados à educação profissional e cursos de educação superior (graduação e pós-graduação).

2. DISPOSIÇÕES INICIAIS.

2.1. A Lei nº14.914/2024 institui a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) como uma política de Estado e criou o Programa de Alimentação Saudável na Educação Superior (Pases), com aplicação também à Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (RFEPCT), com ação orçamentária específica 21IV.

2.2 São objetivos da PNAES: I. democratizar e garantir as condições de permanência de estudantes na Educação Pública Federal; II. minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais na permanência de estudantes nos cursos da Educação Pública Federal e na conclusão desses cursos; III. reduzir as taxas de retenção e de evasão na Educação Pública Federal; IV. contribuir para a promoção da melhoria de desempenho acadêmico, de inclusão social pela educação e de diplomação dos estudantes; V. apoiar estudantes estrangeiros da educação superior recebidos no âmbito de acordos de cooperação técnico-científica e cultural entre o Brasil e outros países; VI. estimular a participação e o alto desempenho de estudantes em competições, em olimpíadas, em concursos ou em exames de natureza esportiva e acadêmica e VII. estimular as iniciativas de formação, extensão e pesquisa específicas para a área de assistência estudantil.

2.3. O *Campus* definirá o valor e a quantidade de parcelas do auxílio com base na permanência dos estudantes no *Campus* e nas atividades acadêmicas desempenhadas por estes, definidos no Plano Pedagógico do Curso (PPC).

2.4. A concessão deste auxílio se restringe ao *Campus* sem infraestrutura de restaurante ou em situações emergenciais previstas na Resolução nº1.706/2026-CONSUP.

2.5. As solicitações do auxílio deverão ser realizadas pelo estudante no SIGAA.

2.6. Este auxílio poderá ser acumulado com qualquer outro auxílio da assistência estudantil da Ação 2994.

2.7. Estudantes matriculados em Cursos FIC (Formação Inicial Continuada) não poderão receber este auxílio.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CAMPUS PARAUAPEBAS

3. DO AUXÍLIO

3.1. O Auxílio Alimentação corresponde à concessão de auxílio financeiro para atender necessidades com alimentação em situações específicas relativas à interrupção do fornecimento de alimentação indireta ao estudante.

3.2. Este Auxílio será concedido somente nos seguintes casos:

3.2.1 O *Campus* estiver com impossibilidade do uso do refeitório por motivo de obra e/ou reforma, com o fornecimento de alimentação interrompida;

3.2.2 Vencimento do contrato com empresa terceirizada que fornece alimentação para o *Campus*;

3.2.3 O *Campus* estiver com o processo de licitação para contratação ou fornecimento de alimentação em curso;

3.2.4. Por falta de infraestrutura adequada para a oferta de alimentação para os estudantes.

3.3. Serão concedidas **05 parcelas no valor de R\$ 107,00.**

3.3.1. O pagamento do Auxílio Alimentação terá como limite máximo a imediata resolução da situação que deu origem ao auxílio.

3.4 O orçamento total previsto para este edital é R\$ 339.254,93 (*trezentos e trinta e nove mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e noventa e três centavos.*).

3.4.1. O recurso financeiro para pagamento do auxílio previsto neste edital deverá ser exclusivamente para alimentação do estudante, na ação orçamentária específica 21IV, sendo vedada a utilização para qualquer outro objeto.

3.5. A primeira parcela do Auxílio poderá ser paga no mês da publicação do resultado final.

3.6. A inscrição implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital, das quais o/a estudante ou seu/sua representante legal não poderá, em hipótese alguma, alegar desconhecimento.

3.7. Mais de um membro da mesma família poderá receber este auxílio, desde que respeitados os critérios de concessão contidos neste Edital.

3.8. No momento da inscrição, o estudante deverá anexar o **Termo de Compromisso (Anexo III)** devidamente assinado.

3.8.1. A não anexação do Termo de Compromisso (Anexo III) no SIGAA ocasionará a suspensão do direito de recebimento do auxílio até que tal pendência seja sanada.

3.8.2. Caso o/a estudante tenha a idade inferior a 18 (dezoito) anos, o Termo deverá ser assinado pelo/a estudante e também pelo/a seu/sua responsável legal.

3.9. Em caso de greve, o Auxílio ficará suspenso pelo tempo que esta durar, não havendo direito a pagamentos retroativos.

4. CRITÉRIOS PARA O RECEBIMENTO DO AUXÍLIO

4.1. O recebimento do Auxílio está condicionado à:

4.1.1. Matrícula regular e ativa no período letivo vigente;

4.1.2. Termo de Compromisso assinado;

4.1.3. Frequência mensal igual ou superior a 75% no mês anterior à concessão.

4.2. Os itens acima serão analisados pelo ou Setor de Assuntos Estudantis do Campus.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CAMPUS PARAUAPEBAS

4.3. A frequência do/a estudante será verificada mensalmente pelo Setor de Assuntos Estudantis do *Campus*, via verificação do lançamento pelo/a docente no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA).

4.4. Nos casos de estudantes com frequência inferior a 75% a continuidade do recebimento do Auxílio Alimentação dependerá de parecer emitido pelo Setor de Assuntos Estudantis do *Campus*, subsidiado pelo Pedagógico e Coordenação do Curso, se necessário.

5. DOS PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAÇÃO DO AUXÍLIO NO SIGAA

5.1. As solicitações poderão ser realizadas no período de **22 de junho a 07 de agosto de 2026**.

5.2. Primeira Etapa – Adesão ao Cadastro Único (questionário socioeconômico)

Acessar o **SIGAA** (www.sigaa.ifpa.edu.br), clicar em **“Entrar no Sistema”** com suas credenciais de acesso (matrícula). Em **“Portal do Discente”**, acessar o menu **“Auxílios”** e depois **“Aderir ao Cadastro Único”**, que consiste no preenchimento de um Questionário Socioeconômico. Ao final, clicar em **“Confirmar Inscrição”**.

5.3. Segunda Etapa – Solicitação de Auxílio

Os/as estudantes deverão realizar a solicitação do Auxílio acessando o **“Portal do Discente”**, no menu **“Auxílios”** clicar na opção **“Solicitação de Auxílios”** e depois **“Solicitar Novo Auxílio”**. Posteriormente selecionar **“Auxílio Alimentação”**, ler as informações apresentadas e depois marcar a opção **“Eu li e compreendi as instruções e prazos informados acima”**. Em seguida clicar em **“Continuar”**, verificar se todos os dados estão corretos e preencher as informações requeridas. O cadastro será finalizado ao clicar em **“Cadastrar”**.

5.4. Terceira Etapa – Anexar comprovante

Para anexar o Termo de Compromisso (Anexo III), o/a estudante deverá acessar o **“Portal do Discente”**, clicar no menu **“Auxílios”**, depois **“Solicitação de Auxílios”** e em seguida **“Anexar Comprovantes”**. Clicar no botão **“Escolher Arquivo”** para selecionar o comprovante a ser enviado. Selecionar o tipo de comprovante e clicar em **“Enviar”**.

5.5. A anexação do Termo de Compromisso (Anexo III) no SIGAA é de responsabilidade exclusiva do (a) estudante.

5.6. O IFPA não se responsabilizará pelo não preenchimento do formulário de solicitação do auxílio via *internet*, no SIGAA, por falhas de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação e/ou outros fatores que impossibilitem a transferência de dados e informações, ainda que a inscrição seja realizada por meio dos terminais (computadores) disponíveis no *Campus*.

6. DO PROCESSO DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS ESTUDANTES

6.1. A seleção será realizada pelo Setor de Assuntos Estudantis do *Campus*.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CAMPUS PARAUAPEBAS

6.2. A classificação dos estudantes para recebimento do Auxílio Alimentação ficará condicionada à permanência dos estudantes no campus e às atividades acadêmicas desempenhadas por estes, definidos no Plano Pedagógico do Curso (PPC).

7. DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

7.1. O **Resultado Preliminar** será divulgado nos quadros de aviso/murais do *Campus* e no site <https://parauapebas.ifpa.edu.br/> na data provável de **11 de agosto de 2026**, conforme Cronograma do Anexo I.

7.2. O **Resultado Final** será divulgado nos quadros de aviso/murais do *Campus* e no site <https://parauapebas.ifpa.edu.br/> na data provável de **19 de agosto de 2026**, conforme Cronograma do Anexo I.

8. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

8.1. O/a estudante participante da seleção poderá recorrer do Resultado Preliminar.

8.2. O recurso será interposto pelo/a estudante ou seu/sua responsável legal, por meio de requerimento próprio (Anexo II) acompanhado das justificativas cabíveis, no prazo de **02 dias úteis** a contar da divulgação do Resultado Preliminar.

8.3. O requerimento deverá ser entregue no Setor de Assuntos Estudantis do *Campus*, sala **01**, bloco **administrativo**, no horário de **09h00 às 12h00 e 14h00 às 17h00** e/ou via on-line, para o e-mail assistencia.parauapebas@ifpa.edu.br.

8.4. Será assegurado o julgamento do recurso no prazo de até **02 dias úteis**, a contar da finalização do período para Interposição dos Recursos.

8.5. Após o julgamento dos recursos eventualmente interpostos será publicada nova lista de selecionados/as ou classificados/as caso haja alteração decorrente do provimento de algum recurso.

8.6. O resultado dos recursos ficará disponível para o/a estudante no Setor de Assuntos Estudantis do *Campus* por um período de até 15 (quinze) dias, a contar da divulgação do Resultado Final.

9. DA ELIMINAÇÃO DO (A) CANDIDATO (A) DO PROCESSO SELETIVO

9.1. Será eliminado/a do processo de seleção, a qualquer tempo, o/a estudante que:

9.1.1. Não cumprir as condições deste Edital;

9.1.2. Não cumprir os prazos estabelecidos;

9.1.3. Fraudar ou prestar informações falsas.

10. DO PAGAMENTO E RECEBIMENTO DO AUXÍLIO

10.1. O Auxílio poderá ser pago de uma das seguintes formas:

10.1.1. Conta corrente (em nome do/a próprio/a estudante) de qualquer banco;

10.1.2. Mediante ordem bancária no CPF do/a estudante beneficiado/a, apenas nas agências do Banco do Brasil.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CAMPUS PARAUAPEBAS

10.2. Os auxílios creditados por meio de ordem bancária no CPF do/a estudante que não forem sacados após a terceira tentativa serão revertidos pelo Banco do Brasil em favor do IFPA.

10.2.1 O/a estudante perderá o direito de receber a/as parcela/as correspondente/s a tal/tais mês/meses do pagamento.

10.3. No caso de recebimento em conta corrente os/as estudantes selecionados/as deverão apresentar os dados bancários por meio do formulário disponível em: <https://forms.gle/x1bWuVWpbuNHRGYi7>, conforme cronograma do Anexo I.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. É dever do Setor de Assuntos Estudantis do *Campus* zelar pela transparência e lisura na seleção dos/as estudantes.

11.2. Em até 01 (um) dia útil, a contar da publicação, qualquer estudante poderá impugnar itens/item deste Edital.

11.2.1 A solicitação de impugnação será de forma eletrônica para o Setor de Assuntos Estudantis do *Campus*, e-mail assistencia.paraauapebas@ifpa.edu.br.

11.2.2 A solicitação de impugnação deverá conter o nome completo do (a) solicitante, documento de identificação (RG), telefone, o item específico que está sendo alvo da impugnação, apresentação de prova documental (salvo comprovada impossibilidade) e ampla fundamentação legal.

11.2.3 Caberá à Direção Geral, subsidiada pelo Setor de Assuntos Estudantis do *Campus*, analisar o pedido de impugnação no prazo de até 01 (um) dia útil, a contar da data de recebimento.

11.2.4. Em caso de deferimento, o resultado do pedido de impugnação será publicado no *site* do *Campus* no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da data de recebimento.

11.2.5 As solicitações de impugnação não suspenderão os prazos previstos no Edital.

11.2.6 Caso o/a solicitante utilize informações falsas para impugnar itens do Edital poderá responder penal, civil e administrativamente.

11.3 Este Edital perderá seus efeitos uma vez finalizados todos os procedimentos a ele referentes, devendo a documentação ser conservada no sistema eletrônico pelo prazo mínimo exigido em lei.

11.4 As informações prestadas no ato da inscrição são de inteira responsabilidade do/a estudante, sob pena de sanções previstas em lei e neste Edital.

11.5 A qualquer tempo este Edital poderá ser revogado por motivo de interesse público sem que implique direito à indenização de qualquer natureza.

11.6 Os casos omissos serão sanados pela Direção Geral do *Campus*, subsidiada pelo Setor de Assuntos Estudantis, e, em segunda instância, pela Diretoria de Assuntos Estudantis (DAE) da Reitoria.

Parauapebas (PA), 15 de junho de 2026.

Vanessa dos Santos Moura Moreno

Diretora Geral do Campus Parauapebas

Portaria nº 3722/REITORIA/IFPA